

# PERCEPÇÃO DA POPULAÇÃO FEMININA SOBRE A LEI MARIA DA PENHA

Brenda Dantas Ferraz<sup>1</sup>

Selma Aparecida Silva<sup>1</sup>

Ivandira Anselmo Ribeiro Simões<sup>1</sup>

<https://orcid.org/0000-0003-4921-0343>

<https://orcid.org/0000-0002-5466-9055>

<https://orcid.org/0000-0003-3793-9399>

**Objetivo:** conhecer a percepção das mulheres de uma cidade sul mineira a respeito do que elas sabem sobre a Lei Maria da Penha. **Método:** trata-se de um estudo qualitativo, exploratório, baseado no método Discurso do Sujeito Coletivo. Os participantes do estudo foram 20 mulheres com idade entre 18 a 60 anos. **Resultados:** Quanto às características das entrevistadas estão idade, profissão, estado civil, escolaridade, número de filhos e conhecimento da lei Maria da Penha. Dentro dos aspectos houve predomínio de 55% com idade de 20 a 29 anos, 60% são estudantes, 75% são mulheres solteiras, 75% têm ensino médio completo, 55% não têm filhos, e todas as participantes disseram conhecer a Lei Maria da Penha. Quanto à percepção sobre o que as mulheres sabem sobre a Lei Maria da Penha encontrou-se as seguintes ideias centrais: "Protege contra qualquer tipo de violência"; "Proteger de violência"; "Não sei"; "Defende os direitos das mulheres"; "Defende a dignidade"; "Proteção legal às mulheres". **Conclusão:** As participantes do estudo sabem do que se trata a Lei Maria da Penha, mas não de forma aprofundada, sendo importante criar novas estratégias de divulgação da informação para atingir um maior número da população. **Descritores:** Violência Doméstica; Violência de Gênero; Feminismo.

## PERCEPTION OF THE FEMALE POPULATION ABOUT THE MARIA DA PENHA LAW

**Objective:** to know the perception of women in of a southern city in Minas Gerais regarding what they know of Maria da Penha Law. **Method:** this is a qualitative, exploratory study, based on the Collective Subject Discourse method. The study participants were 20 women aged 18 to 60 years. **Results:** About the characteristics of the interviewees are age, profession, marital status, education, number of children and knowledge about the Maria da Penha law. Within the aspects there was a predominance of 55% aged 20 to 29 years, 60% are students, 75% are single women, 75% have completed high school, 55% have no children, and all participants said they know the Maria da Lei Penha. About the perception of what women know about the Maria da Penha Law, the following central ideas were found: "Protects against any type of violence"; "Protect from violence"; "Do not know"; "Defends the rights of women"; "Defends dignity"; "Legal protection for women". **Conclusion:** The study participants know what the Maria da Penha Law is about, but not in depth, and it is important to create new strategies for disseminating information to reach a greater number of the population. **Descriptors:** Domestic Violence; Gender violence; Feminism.

## PERCEPCIÓN DE LA POBLACIÓN FEMENINA SOBRE LA LEY MARIA DA PENHA

**Objetivo:** conocer la percepción de las mujeres en una ciudad del sur de Minas Gerais sobre lo que saben sobre la Ley Maria da Penha. **Método:** estudio cualitativo, exploratorio, basado en el método del Discurso del Sujeto Colectivo. Los participantes del estudio fueron 20 mujeres de 18 a 60 años. **Resultados:** las características de los entrevistados incluyen edad, profesión, estado civil, educación, número de hijos y conocimiento de la ley Maria da Penha. Dentro de los aspectos tenemos un predominio del 55% de 20 a 29 años, 60% son estudiantes, 75% son mujeres solteras, 75% han completado la escuela secundaria, 55% no tienen hijos, y todos los participantes dijeron que conocen la Ley Maria da Penha. Con respecto a la percepción de lo que las mujeres conocen sobre la Ley Maria da Penha, se encontraron las siguientes ideas centrales: "Protege contra cualquier tipo de violencia"; "Proteger de la violencia"; "No sé"; "Defiende los derechos de la mujer"; "Defiende la dignidad"; "Protección legal para las mujeres". **Conclusión** Los participantes en el estudio saben de qué se trata la Ley Maria da Penha, pero no en profundidad, y es importante crear nuevas estrategias para difundir información para llegar a un mayor número de la población. **Descritores:** La Violencia Doméstica; La Violencia de Género; Feminismo.

<sup>1</sup>Faculdade Wenceslau Braz, Itajubá, MG, Brasil.

Autor correspondente: Brenda Dantas Ferraz - Email: [brenddaferraz@gmail.com](mailto:brenddaferraz@gmail.com)

Recebido: 07/03/2020 - Aceito: 08/10/2020

## INTRODUÇÃO

Atualmente a violência é identificada não só como uma questão de saúde pública como também um problema social<sup>1</sup>, sabe-se que a violência é um evento que persiste desde a antiguidade. A pessoa que convive com atos violentos diariamente poderá vir a ter severas consequências físicas e psicológicas em sua saúde. Acredita-se que atualmente a violência seja uma das maiores causas de óbitos em pessoas com idade entre 15 e 44 anos em todo o planeta<sup>2</sup>.

O termo violência doméstica retrata exclusivamente as agressões sofridas por mulheres, sendo que, em grande parte dos casos, é praticada por pessoas próximas e de relacionamento íntimo da vítima<sup>3</sup>.

A violência contra as mulheres representa um fenômeno mundial e é um desafio para a saúde pública, pois é observado que ela acomete todas as classes sociais, faixas etárias, raças e países. É considerada uma das manifestações mais extremas e arcaicas da desigualdade de gênero<sup>4</sup>.

O feminicídio é a fase extrema da violência contra mulheres, onde ocorre o assassinato destas por razões baseadas nas desigualdades de poder entre os gêneros. Trata-se da violência exercida pelos homens contra as mulheres devido a um desejo de obter poder, dominação ou controle. Estima-se que, no mundo, 38% de todos os assassinatos de mulheres são cometidos por parceiros íntimos<sup>4</sup>.

A violência de gênero resulta em altos custos econômicos para o país além de ocasionar graves consequências para a saúde mental e reprodutiva da mulher, assim como afeta também diretamente o ambiente familiar que circunda a mulher<sup>5</sup>.

Cerca de 35% das mulheres em todo o mundo são vítimas de violência física e/ou sexual, sendo que na maioria das vezes o fato vem do próprio parceiro da vítima<sup>4</sup>.

Ao longo dos anos de 2017 e 2018 no Brasil, a estatística de mulheres que sofreram violência sexual e psicológica foi de 28,6% e 27,4% respectivamente. Isso significa dizer que 16 milhões de mulheres brasileiras com 16 anos ou mais sofreram algum tipo de violência durante o ano de 2018. A maior parte das mulheres (representando 42%) continua sendo vítima de violência dentro de sua própria casa, e somente 10% delas relatam ter buscado uma delegacia da mulher após o episódio de violência sofrida e cerca de 52% dessas mulheres alegam não ter feito nada<sup>6</sup>.

A mortalidade de mulheres por agressões é elevada no Brasil e atinge mulheres de todas as faixas etárias, etnias e níveis de escolaridade. As principais vítimas foram adolescentes e jovens (45% na faixa etária de 10 a 29 anos), negras (64%), residentes nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte. O período dos óbitos, com elevada ocorrência nos

domicílios (28,1%), em mais de um dia da semana (35,7%), sugere relação com situações de violência doméstica e familiar contra a mulher<sup>7</sup>.

O Brasil apresentou um índice de mais de 90 mil óbitos de mulheres vítimas de feminicídio. O país ocupa a 5ª posição no ranking mundial de homicídios de mulheres, ficando atrás apenas de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia. Por meio desse dado pode-se perceber que mesmo com a Lei Maria da Penha permitindo recursos para a vítima e mecanismos para punir o agressor, esta ainda não é capaz de prevenir ou ao menos inibir o agressor a praticar violência<sup>3</sup>.

O presente estudo possui relevância científica, pois fornece dados sobre a população feminina a respeito do que sabem sobre a Lei Maria da Penha, incentivando pesquisas futuras que levarão a um aprofundamento no conhecimento sobre o tema, não somente para a área da enfermagem, como também para os demais profissionais da área da saúde, além de ser fonte de consulta para novas pesquisas, servirá para auxiliar os profissionais da área da saúde para se atentarem junto à população vulnerável.

Esse trabalho tem também relevância para a sociedade, que nem sempre sabe que pode ser protegida pela lei, pois a partir da atuação dos profissionais de enfermagem, as mulheres e a sociedade se beneficiarão com uma maior assistência. Com os dados advindos da pesquisa, pode-se despertar nos profissionais de enfermagem uma melhor conscientização para atuarem na prevenção, denúncia e acolhimento dessa população que às vezes é exposta à agressão, sendo possível planejar e executar estratégias mais apuradas e eficazes à situação de cada mulher, assim como aprofundar seus conhecimentos, refletindo em uma assistência de melhor qualidade.

Visa também trazer conhecimento aos professores, acadêmicos de enfermagem e profissionais de enfermagem acerca da percepção das mulheres sobre a lei, dando ênfase nos assuntos relacionados aos direitos assegurados pela lei.

Diante do exposto, o presente estudo teve como objetivo "conhecer a percepção das mulheres de uma cidade sul mineira a respeito do que sabem sobre a Lei Maria da Penha".

## METODO

### Tipo de estudo

Trata-se de um estudo qualitativo, descritivo, exploratório, com método do Discurso do Sujeito Coletivo.

Destaca-se que esta abordagem é mais flexível para o entrevistado e o pesquisador, tendo em vista que as informações são subjetivas e mais amplas proporcionando uma melhor compreensão dos fatos<sup>8</sup>.

### Participantes da pesquisa

Os participantes do estudo foram 20 mulheres com idade entre 18 a 60 anos. A amostragem foi do tipo proposital (intencional ou racional).

Para participar do estudo respeitou-se os seguintes critérios de inclusão: residir em Itajubá; ter idade maior que 18 anos; aceitar participar da pesquisa assinando o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Os participantes que não se enquadraram no perfil citado foram excluídos da amostra do estudo.

### Local de estudo

A pesquisa foi realizada na cidade de Itajubá, localizada no sul do estado de Minas Gerais, Brasil.

### Coleta de dados

A coleta de dados ocorreu em 2019, no período de agosto a setembro, após o parecer de aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa. Foi utilizada como estratégia para coleta de dados uma entrevista semiestruturada com a seguinte pergunta: "Se um amigo lhe perguntasse o que você sabe sobre a lei Maria da Penha, o que responderia?". E para as características pessoais e profissionais foi usado um questionário com perguntas fechadas, abordando a idade, profissão, estado civil, escolaridade, número de filhos e conhecimento sobre a lei Maria da Penha.

### Procedimentos de análise dos dados

Para interpretação dos achados da pesquisa utilizou-se do método do Discurso do Sujeito Coletivo (DSC). De acordo com Lefèvre<sup>9</sup> o DSC se reproduz nas seguintes etapas: Expressões-Chave (E-Ch), Ideias Centrais (ICs), Ancoragem (ACs), e o DSC propriamente dito. Sendo que a primeira etapa refere-se à obtenção dos depoimentos a partir da pergunta e consiste em copiar o conteúdo de todas as respostas referentes às questões (ECH). Na segunda etapa verifica-se a análise individual dos depoimentos, captando seu conteúdo essencial. Esse extrato significativo é a figura metodológica denominada ECH e irão compor o conteúdo do DSC. Quanto à terceira etapa busca-se o(s) sentido(s) atribuído pelo depoente à questão que lhe foi proposta. A figura metodológica correspondente é a Ideia Central (IC). Existe um tipo de IC chamada de Ancoragem, que consiste no mecanismo em que o sujeito se apoia num conhecimento preexistente para dar sentido a um evento ou situação que a ele se apresenta, mas não foi utilizado neste trabalho. Por fim, a quarta etapa denominada: categorização, que consiste na identificação de depoimentos que apresentam Ideias

Centrais ou Ancoragem de sentido iguais ou semelhantes, que serão agrupadas para formar o DSC juntamente com as expressões-chaves ECH.

As ideias centrais semelhantes foram agrupadas às falas para construir os discursos.

### Procedimentos éticos

O estudo respeitou os preceitos da resolução 466/2012, do Ministério da Saúde<sup>10</sup>. A coleta de dados teve início após a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, sob o protocolo CAAE: 06529119500005099.

### RESULTADOS

Quanto às características estão idade, profissão, estado civil, escolaridade, número de filhos e conhecimento da lei Maria da Penha. Dentro dos aspectos, houve predomínio de 55% com idade de 20 a 29 anos, 60% são estudantes, 75% são mulheres solteiras, 75% têm ensino médio completo, 55% não têm filhos, e todas as participantes disseram conhecer a Lei Maria da Penha representando 100% delas.

Do tema estudado sobre "a percepção acerca da Lei Maria da Penha" foram elencados seis ideias centrais, a saber:

#### 1ª IC: "Protege contra qualquer tipo de violência"

Verificamos no discurso

*"A lei protege a mulher contra qualquer tipo de violência que ela sofra do seu parceiro, ou de qualquer pessoa independente do grau de parentesco [...]".*

#### 2ª IC: "Proteção de violência"

O qual foi descrito no discurso:

*"Na maioria das vezes ela não é tão válida como ela deveria ser, algumas mulheres até conseguem mas, outras por falta de conhecimento têm medo da própria lei".*

#### 3ª IC: "Não sei"

Pode ser confirmada no seguinte trecho do discurso:

*"Eu não sei se tá certo, que protegia contra agressão física vinda de todo mundo, mas parece que é mais parente, eu não sei, eu fiquei confusa nessa área, eu achava que era de marido e mulher, mas parece que família entra, e se não for da família não entra e que a lei foi criada por uma mulher, mas eu não lembro o nome dela [...]".*

#### 4ª IC: "Defender os direitos das mulheres"

Esta ideia central fundamenta-se neste discurso:

*"[...] Foi criada para defender os direitos da mulher, e também para mulheres terem direito a acesso de ser protegida respaldando-a sobre seus direitos perante a lei e grandes medidas preventivas e de proteção [...]".*

### 5ª IC: “Defender a dignidade das mulheres”

O qual verificamos no discurso:

“É uma lei que defende a dignidade da mulher perante as agressões que ela pode sofrer”.

### 6ª IC: “Proteção legal às mulheres”

Como discorre o discurso:

“A Lei Maria da Penha protege legalmente, judicialmente as mulheres que sofrem algum tipo de abuso em casa, violência doméstica que brigam com o marido ou com o namorado e querem buscar alguma ajuda [...]”.

## DISCUSSÃO

Quanto a IC “proteção contra qualquer tipo de violência”, sabe-se que existem várias formas de violência contra mulher, porém a violência física é a que mais acontece. Desde o ano de 2009, a forma de violência doméstica mais prevalente foram violência física seguidas da psicológica, que em 2013, foram relatadas por 39% e 38% das vítimas, respectivamente<sup>11</sup>.

A lei prevê que a mulher em situação de qualquer tipo de violência, deve ser encaminhada a programas e serviço de proteção social, incluindo atendimento psicológico e inserção em programas assistenciais do governo federal, quando necessário, especialmente pelo sofrimento gerado pelas agressões e a existência de vulnerabilidades diversas vivenciadas pelas famílias<sup>12</sup>.

Em relação a IC “não sei”, verificou-se que além da falta de conhecimento, outras razões existem para uma mulher não romper com seu parceiro violento e procurar por proteção e direitos, é o receio da mesma do próprio rompimento gerar mais agressão e mais problemas, sentimento de vergonha e medo de denunciar o próprio parceiro, esperança de mudança de comportamento, distância de uma rede de apoio, despreparo da sociedade para o assunto e dependência financeira.

Há um grande número de denúncias de mulheres que sofreram violência, que só fizeram a denúncia para algum órgão público, quando se sentiram ameaçadas por arma de fogo, ou foram deixados marcas, fraturas, cortes ou ainda diante de ameaças de espancamento contra si mesmas e contra os filhos. Observa-se que o número de denúncias é reduzido quando a causa é devido à violência limitada em xingamentos, tapas, empurrões, quebradeira, relações sexuais forçadas e assédio sexual, significando um baixo percentual nas delegacias<sup>13</sup>. A segunda IC “Proteger de violência” que corrobora com o que o autor diz.

É importante para mulher conhecer e identificar como são as fases daquele processo de violência, ou seja, como funciona o ciclo daquele conflito, fazendo com que não se

reproduza novamente. De acordo com estudos, tem-se visto que a violência doméstica costuma seguir um ciclo composto por três fases com tempos de duração indefinidas: 1ª fase: construção da tensão no relacionamento, caracterizado por agressões verbais, crises de ciúmes, ameaças. 2ª fase: ocorre a explosão da violência, descontrole e destruição, nessa etapa ocorre a agressão. 3ª fase: vem a lua-de-mel, devido ao arrependimento do(a) agressor(a), definida pelo remorso do agressor e medo da relação terminar. O agressor pode vir a fazer promessas, pedidos de perdão, investe em presentes, e promete que não irá ocorrer a agressão novamente<sup>13</sup>.

Ainda existe uma grande quantidade de mulheres que desconhecem os preceitos da lei que lhes garante direitos e proteção, como também ainda se está distante da aplicabilidade integral da mesma, a ponto da mulher não fazer uso de todos os recursos disponíveis para ela<sup>14</sup>.

Quanto a questão em não saber ao certo se protege apenas da violência física, sabe-se que o sujeito passivo da violência doméstica objeto da Lei Maria da Penha é a mulher, já o sujeito ativo pode ser tanto o homem quanto a mulher, desde que caracterizado o vínculo de relação doméstica, familiar ou de afetividade, além da convivência, com ou sem coabitação<sup>15</sup>.

A Lei Maria da Penha atribuiu às uniões homoafetivas o caráter de entidade familiar, ao prever, no seu artigo 5º, parágrafo único, que as relações pessoais mencionadas naquele dispositivo independem de orientação sexual. A violência doméstica abrange qualquer relação íntima de afeto, dispensada a coabitação<sup>15</sup>.

A quarta IC foi “Defender os direitos das mulheres.” É bom recordar que Maria da Penha Maia Fernandes foi escolhida para nomear a referida lei, depois de travar uma longa batalha judicial contra o ex-marido ao qual tentou, em mais de vinte anos de casamento, matá-la duas vezes sendo que em uma das tentativas a deixou paraplégica<sup>15</sup>.

Nos casos de violência doméstica a mulher tem direito de ser acolhida com ouvidoria qualificada de todos os profissionais da rede de atendimento; medidas protetivas para proibição de aproximação do agressor; prioridade em serviços sociais de moradia, de emprego e renda afastamento do trabalho até seis meses; escolta policial para retirar bens da residência; atendimento hospitalar, psicossocial especializado e continuado; boletim de ocorrência com registro detalhado do relato, em qualquer órgão público; notificação formal da violência sofrida ao Ministério da Saúde, para obter dados estatísticos e políticas públicas; atendimento judiciário na região de seu domicílio, no domicílio do agressor, ou em outro lugar onde aconteceu a agressão; assistência judiciária da Defensoria Pública, independentemente de seu nível de renda, acesso

à casa abrigo e outros serviços de acolhimento especializado (DEAM, Defensoria Pública, centros de referência etc.) e informações sobre direitos e todos os serviços disponíveis<sup>16</sup>.

As mulheres lésbicas e trans vítimas de violência também têm direito ao atendimento nas Casas da Mulher Brasileira. A Comissão Interministerial de Enfrentamento à Violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CIEV-LGBT), acompanha os casos de violência contra a população LGBT e promove medidas de prevenção, enfrentamento psicológico e diminuição dos elevados índices, junto aos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, Ministério Público e Defensoria Pública, além de organizações da sociedade civil. Em qualquer tipo de ato de violência causado por discriminação ou desigualdade étnica é considerado crime sujeito à pena de multa, até três anos de prisão, inafiançável e imprescritível. Nessa situação essa tem direito a receber assistência física, psíquica, social e jurídica<sup>16</sup>.

Quanto a IC *"Defender a dignidade das mulheres"*, sabe-se que a dignidade é um valor moral a qual pertence a cada ser humano, sendo consagrado como um direito fundamental na Constituição Cidadã de 1988. O princípio da dignidade possui dois julgamentos: primeiro como um direito protetivo, seja frente ao Estado, seja frente às demais pessoas, e em segundo como uma visão igualitária em relação a todos os indivíduos<sup>17</sup>.

No âmbito familiar, o empoderamento passa a ser uma divisão justa de responsabilidades, seja ela financeira ou doméstica com o cônjuge. Já no plano relacional esse empoderamento da mulher passa pela responsabilização de ambos sobre a anticoncepção, pelo respeito à integridade e à dignidade da mulher enquanto ser humano (impedindo assim a violência). Já no plano individual, o empoderamento envolve uma reconstrução da identidade da mulher, a qual é importante conhecer a si própria, sendo digna de reconhecimento e valorização<sup>18</sup>.

Sómente com a Lei Maria da Penha que a violência contra a mulher foi tipificada. Demonstrando o atraso do país em relação à proteção feminina<sup>18</sup>.

A Lei Maria da Penha foi definida como: a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências<sup>19</sup>. Confirmando a IC: *"Proteção legal às mulheres"*,

No ano de 2015, a Lei Maria da Penha passou por uma alteração em seu artigo 121 do Decreto-Lei nº 2.848, composto por: Com a mudança na lei, fica caracterizado em homicídio qualificado a morte de mulher por razões de sexo feminino com pena de 12 a 30 anos. Foi sancionada em 13 de maio de 2019, a Lei nº 13.827, que altera a Lei Maria da Penha, de forma benéfica às vítimas<sup>20</sup>.

Dentro desse contexto, vale ressaltar que os pontos que precisam ser corrigidos sobre a Delegacia Especializada de Proteção à Mulher (DEAM), são a falta de infraestrutura e precarização dos serviços e falhas no sistema jurídico. Observa-se também a grande incidência de casos que ocorrem a reconciliação, enquanto se seguia o processo da Polícia Civil no sistema de segurança pública<sup>21</sup>.

### Limitação do estudo

O presente estudo com abordagem qualitativa abarca conhecer os aspectos do comportamento humano, como: percepção, sentimentos e significados, sendo essa a forma dos participantes demonstrarem as suas experiências. Algumas respostas não ficaram claras para análise. Foi necessário repetir a pergunta para uma melhor compreensão dos discursos. Também obteve-se número reduzido de participantes.

Contribuição para a prática clínica

A contribuição deste estudo é fundamental para melhorar as políticas públicas de ajuda e proteção às mulheres que sofrem violência. Criando novos laços entre as Estratégias de Saúde da Família, hospitais e as delegacias especializadas de forma que o atendimento seja rápido, ágil e o problema da vítima solucionado.

### CONCLUSÃO

Como conclusão desta pesquisa sobre a percepção das mulheres quanto ao que sabem a respeito da Lei Maria da Penha foi encontrada ideias centrais bem homogêneas em que se pode notar que as mulheres sabem do que se trata a Lei Maria da Penha, mas não de forma aprofundada.

Encontraram-se seis ideias centrais conforme descritas a seguir por ordem decrescente: "Protege contra qualquer tipo de violência"; "Proteger de violência"; "Não sei"; "Defende os direitos das mulheres"; "Defende a dignidade"; "Proteção legal às mulheres".

Destaca-se também o fato de ainda existirem mulheres que não conhecem a Lei, vindo confirmar que quanto mais estudos forem realizados e divulgados para a população, mais seus direitos serão respeitados e muitas mulheres, leigas no assunto, poderão obter mais informações para respaldarem-se legalmente.

Sabe-se que a Lei criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar e ainda protege contra qualquer tipo de violência não limitando-se em proteger apenas da violência física. As mulheres lésbicas e trans vítimas de violência também são protegidas pela Lei o que não foi citado pelas entrevistadas.

Contudo, sugere-se que os profissionais de saúde possam criar estratégias para que cada vez mais a informação chegue até as mulheres. Que as delegacias especializadas de Proteção à Mulher tenham condições de atender a demanda com infraestrutura e sistema jurídico cada vez mais capacitado.

É de grande valia a realização de mais pesquisas e estudos relacionados ao assunto “Lei Maria da Penha”, considerando a limitação do estudo devido à amostra, que embora significativa, teve um número reduzido de entrevistadas.

#### Contribuições dos autores:

BDF: concepção e desenho do estudo, análise e interpretação dos dados, redação do artigo, revisão final. SAS: concepção e desenho do estudo, análise e interpretação dos dados. IARS: concepção e desenho do estudo, revisão crítica e final do artigo.

#### REFERÊNCIAS

1. Dalbem GG, Unicovsky MAR. A natureza das lesões traumáticas ocasionadas pela violência física em pacientes atendidos em serviço de emergência de um hospital público. *Enferm Foco* [Internet]. 2012 [cited 2020 Jan 22];2(2):81-7. Available from: <http://revista.cofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/view/260/148>
2. Passos AIM, Gomes DAY, Gonçalves CDL. Perfil do atendimento de vítimas de violência sexual em Campinas. *Rev Bioetica* [Internet]. 2018 [cited 2020 Jan 11];26(1): 67-76. Available from: <http://www.scielo.br/pdf/bioet/v26n1/1983-8042-bioet-26-01-0067.pdf>
3. Pereira NS. Violência doméstica contra a mulher: do medo à conscientização [Internet]. Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora; 2017 [cited 2020 Jan 27]. Available from: <http://www.ufjf.br/bach/files/2016/10/NEUSA-DE-SOUZA-PEREIRA.pdf>
4. Barufaldi LA, Souto RMCV, Correia RSB, Montenegro MMS, Pinto IV, Silva MMAS, et al. Violência de gênero: comparação da mortalidade por agressão em mulheres com e sem notificação prévia de violência. *Cienc Saude Coletiva* [Internet]. 2017 [cited 2019 Nov 10];22(9):2929-38. Available from: <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.12712017>
5. Garcia LP. A magnitude invisível da violência contra a mulher. *Epidemiol Serv Saude* [Internet]. 2016 [cited 2020 Fev. 15];25(3):451-4. Available from: <http://scielo.iec.gov.br/pdf/ess/v25n3/2237-9622-ess-25-03-00451.pdf>
6. Bueno S, Lima RS, Sobral CNI, Pinheiro DM, Scarance V, Zapater M, et al. Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. 2. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; 2019.
7. Sampaio AA, Chalouhi MR, Azevedo RM, Santos TC, Adib NS, Souza ARG. Violência contra a mulher e os dispositivos legais de proteção. *Rev Curso Dir Univers Braz Cubas* [Internet]. 2017 [cited 2020 Jan 16]; 1(1):1-8. Available from: <https://revistas.brazcubas.br/index.php/revdubc/article/view/251/403>
8. Ribeiro KV, Soares MCS, Gonçalves CC, Medeiros IRN, Silva G. Eutanásia em paciente terminal: concepções de médicos e enfermeiros intensivistas. *Enferm Foco* [Internet]. 2011 [cited 2020 Jan 19];2(1):28-32. Available from: <http://revista.cofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/view/70/57>
9. Lefèvre, F. Discurso do Sujeito Coletivo: novos modos de pensar nosso eu coletivo. São Paulo: Andreoli; 2017.
10. Ministério da Saúde (BR). Resolução n. 466 de 2012. Trata do respeito pela dignidade humana e pela especial proteção devida aos participantes das pesquisas científicas envolvendo seres humanos [Internet]. Diário Oficial da União; 2013 Jun 13 [cited 2018 Fev 26]. Available from: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>
11. Brasil. Organização das Nações Unidas. Cartilha direitos da mulher: prevenção à violência e ao HIV/AIDS; 2013.
12. Souza TMC, Xavier CV, Sá SF, Mendonça ND. Lei Maria da Penha: percepções de mulheres em contexto de violência intrafamiliar. *Refacs* [Internet]. 2018 [cited 2020 Jan 27];6(4):724-34. Available from: <http://seer.uftm.edu.br/revistaeletronica/index.php/refacs/article/view/3287/3136>
13. Soares BM. Enfrentando a violência contra a mulher: orientações práticas para profissionais e voluntários(as). Brasília (DF): Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres; 2005.
14. Carneiro AA, Fraga CK. A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada. *ServSocSoc* [Internet]. 2012 [cited 2020 Fev 10];1(110):369-97. Available from: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S01016628201200020000](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S01016628201200020000)
15. Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Formas de violência contra a mulher [Internet]. Brasília (DF): CNJ; 2019 [cited 2020 Fev 11]. Available from: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwiO4KDyxqHmAhWCJ7kGHUx8B9E0FjABegQIAxAB&url=https%3A%2F%2Fwww.cnj.jus.br%2Fprogramas-e-acoas%2Fviolencia-contra-a-mulher%2Fformas-de-violencia-contra-a-mulher%2F&usq=AOvVaw2M84Tc8EhOo-84xI6kZT2v>
16. Instituto Patrícia Galvão. Direitos, responsabilidades e serviços para enfrentar a violência [Internet]. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão; 2019 [cited 2020 Jan 18]. Available from: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/acoas-direitos-e-servicos-para-enfrentar-a-violencia/>
17. Siqueira DP, Sampaio AJF. Os direitos da mulheres no mercado de trabalho: da discriminação de gênero à luta pela igualdade. *Rev Direito Debate* [Internet]. 2017 [cited 2020 Jan 18];26(48):287-325. Disponível em: <https://revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/7233>
18. Ferrari R. O empoderamento da mulher [Internet]. Santa Catarina: FAP; 2013. Available from: <http://www.fap.sc.gov.br/noticias/empoderamento.pdf>
19. Brasil. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para cobrir a violência doméstica e familiar contra a mulher [Internet]. Diário Oficial da União; 2006 Ago 8 [cited 2020 Fev 11]. Available from: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm)
20. Brasil. Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva [Internet]. Diário Oficial da União; 2019 Maio 14 [cited 2020 Jan 29]. Available from: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm)
21. Marciano SM, Filho MM, Pereira MC, Filha FSC, Santos GC. Femicídio: uma análise aplicada sob a Lei Maria da Penha. *Rev Processus Estud Gest Jur Fin* [Internet]. 2019;10(39):105-21. Available from: <http://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/9>